

**CONTRATO Nº 002/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E PCA POSTO COMERCIAL DE ANÁPOLIS LTDA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **PCA POSTO COMERCIAL DE ANÁPOLIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.365.814/0001-30, estabelecida à Rua General Joaquim Inácio, nº 826, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-040, neste ato representada por sua sócia, **Regina Assunção Naves Melo**, brasileira, casada comerciante, portadora do CPF nº 699.777.471-72 e do RG nº 2436013 SSp/GO, residente à Rua Waldomiro Correia de Melo, quadra 24, lote 16, Vila Jaiara, Anápolis, Goiás, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000074/2019, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento parcelado de combustível (Etanol/Gasolina comum), durante o exercício de 2019, para abastecimento da frota pertencente ao ISSA, nos moldes especificados na Solicitação, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada contidos no processo administrativo nº 000000074/2019, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

**1.1.** A especificação e o quantitativo do objeto são os constantes na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
Etanol	175 litros
Gasolina comum	425 litros

**1.2.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar/fornecer ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO** – O presente contrato vigerá a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O preço total estimado para o presente contrato é de **R\$ 2.335,25 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR ESTIMADO POR LITRO	VALOR ESTIMADO TOTAL
Etanol	175 litros	R\$ 2,95	R\$ 516,25
Gasolina comum	425 litros	R\$ 4,28	R\$ 1.819,00

**3.1.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado em parcelas mensais, cujo valor será apurado conforme o quantitativo de abastecimentos realizados em cada mês, calculados de acordo com o valor praticado pela bomba na data de cada fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e certificação do Controle Interno do Município de Anápolis.

**4.2.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, podendo a mesma ser apresentada de forma impressa junto ao Setor de Compras do ISSA, situado na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, ou enviada ao Setor de Compras através do endereço eletrônico: [compras@issa.go.gov.br](mailto:compras@issa.go.gov.br).

**4.3.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE.

**4.4.** A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pelo Setor de Compras, pelo Fiscal do Contrato e ainda pelo Diretor Administrativo e Financeiro do ISSA, que atestarão que a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi pactuado, inclusive quanto à quantidade dos abastecimentos.

**4.5.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.30**.

**4.6.** No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.7.** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:**

**5.1.** A entrega deverá ser realizada no estabelecimento da CONTRATADA, conforme demanda, mediante a apresentação de Requisição exarada pelo CONTRATANTE, em duas vias, elaborada e assinada pela autoridade competente.

**5.2.** A Requisição mencionada no item 5.1 desta CLÁUSULA QUINTA deverá indicar o número da placa, a marca e o modelo do veículo a ser abastecido, bem como o nome do condutor do veículo no momento do abastecimento.

**5.3.** Realizado o abastecimento, a CONTRATADA deverá anotar na Requisição a espécie e a quantidade de combustível abastecido, o valor unitário da bomba, o valor total do abastecimento, o nome do funcionário da CONTRATADA responsável pelo abastecimento, e colher a assinatura do motorista do veículo.

**5.4.** Uma das vias da Requisição deverá ser devolvida ao servidora da CONTRATANTE responsável pelo abastecimento, e, a outra ficará de posse da CONTRATADA, para controle de abastecimento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**6.2.** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 000000074/2019, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, adotando todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

**6.3.** Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial.

**6.4.** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do fornecimento dos serviços atinentes ao objeto desta contratação.

- 6.5.** Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.
- 6.6.** Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 6.7.** Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.8.** Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.
- 6.9.** Constatada falha da CONTRATADA no envio das informações decorrentes do presente contrato, tecnicamente comprovadas, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.
- 6.10.** Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.11.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do fornecimento dos serviços contratados.
- 6.12.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante aditamento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 6.13.** No período da contratação, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.
- 6.14.** Preencher corretamente a Requisição apresentada pelo servidor da CONTRATANTE no momento de cada abastecimento, efetuando a devolução de uma das vias do formulário.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1.** Realizar corretamente a Requisição do combustível a ser fornecido pela CONTRATADA, especificando o número da placa, a marca e o modelo do veículo a ser abastecido, bem como o nome do condutor do veículo no momento do abastecimento.
- 7.2.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento.
- 7.3.** Designar um servidor como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços da CONTRATADA.
- 7.4.** Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.
- 7.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 7.6.** Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de prestação dos serviços contratados.
- 7.7.** Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** – Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e

suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

**8.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

**8.2.** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

**8.3.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

**8.4.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

**8.5.** A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

**8.6.** A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.7.** As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

**8.8.** As multas são independentes, e, a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

**8.9.** As penalidades previstas, somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

**8.9.1.** Comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

**8.9.2.** Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO** – O objeto do presente instrumento será recebido:

**10.1.** Provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após efetuado abastecimento.

**10.2.** Definitivamente, mediante recibo, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao do recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.

**10.3.** Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**10.4.** A Notificação de que trata o item 10.3 desta CLÁUSULA DÉCIMA suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**10.5.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com os termos dessa contratação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.** A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**11.2. DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**11.3.** A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**11.4.** As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas no Processo nº 000000074/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.1.** Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 22 de abril de 2019.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –  
ISSA**

CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

**PCA POSTO COMERCIAL DE ANÁPOLIS LTDA.**  
CNPJ nº 37.365.814/0001-30  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_